



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.069.143/0001-47
MUNICIPIO CRIADO PELA LEI ESTADUAL Nº 7.571 DE 27/04/1982

PROJETO DE LEI Nº 14/2026

Súmula: DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ - PR.

A Câmara Municipal de Altamira do Paraná, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Elza Aparecida da Silva, Prefeita Municipal, de acordo com o Art. nº. 33, da Lei Orgânica deste Município, sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB do Município de Altamira do Paraná /PR, em sua versão revisada, elaborado em conformidade com a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 e com a Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020.

Art. 2º O PMSB aprovado por esta Lei constitui o instrumento técnico e estratégico de planejamento para a organização, regulação, fiscalização, prestação e avaliação dos serviços públicos de saneamento básico no Município, abrangendo, de forma integrada:

- I. o abastecimento de água potável;
- II. o esgotamento sanitário;
- III. a limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;
- IV. a drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.

Art. 3º O PMSB revisado estabelece diretrizes, objetivos, metas, programas, projetos, ações e indicadores de desempenho, organizados segundo horizontes de curto, médio e longo prazo, devendo orientar:

- a. a formulação de políticas públicas setoriais;
- b. a alocação de recursos orçamentários e financeiros;
- c. a celebração de contratos, convênios, consórcios e demais instrumentos de cooperação;
- d. os processos de regulação, fiscalização e controle social dos serviços.

Art. 4º A execução do PMSB observará os princípios da universalização do acesso, da integralidade, da sustentabilidade econômico-financeira, da eficiência operacional, da segurança



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.069.143/0001-47

MUNICIPIO CRIADO PELA LEI ESTADUAL Nº 7.571 DE 27/04/1982

sanitária e ambiental, bem como da transparência e da participação social, nos termos da legislação federal e municipal aplicável.

Art. 5º O acompanhamento e a avaliação da implementação do PMSB deverão ser realizados de forma contínua, com base nos indicadores definidos no próprio Plano, articulados aos sistemas nacionais de informações em saneamento básico, especialmente o SINISA, sem prejuízo de outros mecanismos de monitoramento adotados pelo Município

Art. 6º O PMSB deverá ser revisado periodicamente, em compatibilidade com os ciclos de planejamento municipal e, no máximo, a cada 10 (dez) anos, ou extraordinariamente, sempre que alterações relevantes de ordem técnica, econômica, ambiental ou institucional assim o justificarem.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal adotará as providências necessárias à ampla publicização do PMSB aprovado, assegurando o acesso público ao seu conteúdo, inclusive por meio eletrônico.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Altamira do Paraná, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis (10/03/2026).

Elza Aparecida da Silva
Prefeita Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 78.069.143/0001-47

MUNICÍPIO CRIADO PELA LEI ESTADUAL Nº 7.571 DE 27/04/1982

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminha-se à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a aprovação da revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB do Município de Altamira do Paraná/PR.

Cumpre destacar que o Município de Altamira do Paraná já possui legislação tratando da matéria, instituída por meio de Lei Municipal de 10 de setembro de 2013, a qual autorizou o Poder Executivo a homologar o Plano Municipal de Saneamento Básico, instrumento que passou a orientar as ações do Município na organização e prestação dos serviços de saneamento básico.

Entretanto, considerando que o saneamento básico constitui política pública de caráter dinâmico e que o próprio marco legal nacional estabelece a necessidade de revisão periódica dos planos de saneamento, torna-se necessária a atualização do referido instrumento de planejamento, especialmente em razão das alterações promovidas pela Lei Federal nº 14.026/2020, que atualizou a Lei Federal nº 11.445/2007, estabelecendo novas diretrizes para a universalização e melhoria da eficiência dos serviços.

Assim, a presente proposição não institui um novo Plano Municipal de Saneamento Básico, mas aprova formalmente a versão revisada do plano já existente, elaborado originalmente no âmbito da legislação municipal de 2013, promovendo sua adequação às normas federais vigentes, às exigências técnicas atuais e à realidade municipal.

A revisão do PMSB permite a atualização do diagnóstico dos serviços de saneamento no Município, bem como a definição de diretrizes, metas, programas, projetos e ações estruturadas em horizontes de curto, médio e longo prazo, abrangendo os quatro componentes do saneamento básico:

- abastecimento de água potável;
- esgotamento sanitário;
- limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;
- drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.

Importante ressaltar que a existência e a atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico constituem condição indispensável para que o Município possa acessar recursos federais, celebrar convênios e obter financiamentos destinados à execução de obras e melhorias na área de saneamento, conforme estabelece a legislação federal.



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 78.069.143/0001-47

MUNICÍPIO CRIADO PELA LEI ESTADUAL Nº 7.571 DE 27/04/1982

Dessa forma, a aprovação da revisão do PMSB representa medida necessária para assegurar o adequado planejamento das políticas públicas de saneamento, promover a melhoria das condições sanitárias e ambientais do Município, contribuir para a proteção da saúde pública e garantir maior qualidade de vida à população.

Diante da relevância da matéria e do interesse público envolvido, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, contando com o apoio dos Nobres Vereadores para sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Altamira do Paraná, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis (10/03/2026).

Elza Aparecida da Silva
Prefeita Municipal